

**PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006**  
**(Do Poder Executivo)**

**EMENDA SUPRESSIVA**  
**(Do Deputado Walter Feldman)**

**Suprima-se o art. 26 do Projeto.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Se o conselho é consultivo, não cabe a definição de atribuições, objeto do parágrafo único. O conselho será um corpo estranho (não-acadêmico) a interferir e fomentar discussões sobre assuntos de natureza meramente acadêmica, os quais, não obstante serem de interesse da sociedade, podem e devem ser tratados em outra instância. O dispositivo fere os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da autonomia universitária.

Observe-se que o dispositivo não veicula uma "norma geral de educação", dirigindo-se apenas às instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, o que confirma sua impropriedade.

**Sala das Sessões, 20 de junho de 2006**